



**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO AMBIENTE E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL**

DESPACHO N.º 9/2016

O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal (STRUP) comunicou, mediante aviso prévio dirigido à empresa Moisés Correia de Oliveira – Gestão e Inovação de Transportes, Lda., que os trabalhadores ao seu serviço farão greve entre as 03h00 e as 10h00 de todas as sextas-feiras, sábados e domingos, e entre as 00h00 e as 24h00 de todos os dias feriado, folgas semanais e complementares, a partir do dia 27 de abril de 2016 e por tempo indeterminado.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A empresa em causa assegura serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos. Por isso, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do

Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a assegurar na referida empresa em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, o STRUP declarou *“assegurar, à priori, os serviços mínimos que sempre asseguramos e se têm revelado suficientes”*, bem como, *“quaisquer outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.”* A empresa considera esta proposta insuficiente.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre os representantes da associação sindical e dos empregadores, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Nessa reunião, a empresa apresentou proposta de serviços mínimos para o período de greve, não tendo sido possível a obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A empresa em apreço é privada, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelos setores de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos a assegurar pela empresa são os necessários para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os Ministros da Educação, do Ambiente e o Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27

de janeiro de 2016), determinam o seguinte:

1. No período de greve declarada pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal (STRUP) para os trabalhadores da empresa Moisés Correia de Oliveira – Gestão e Inovação de Transportes, Lda., entre as 03h00 e as 10h00 de todas as sextas-feiras, sábados e domingos, e entre as 00h00 e as 24h00 de todos os dias feriado, folgas semanais e complementares, a partir do dia 27 de abril de 2016 e por tempo indeterminado, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização de todas as carreiras de serviço público e dos serviços regulares especializados por via dos quais seja assegurado o transporte escolar de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve.
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal (STRUP) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquela não o fizer, devem a empresa proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal (STRUP) e à empresa Moisés Correia de Oliveira – Gestão e Inovação de Transportes, Lda., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

O Ministro da Educação
**Tiago Brandão
Rodrigues**
Assinado de forma digital
por Tiago Brandão
Rodrigues
Dados: 2016.04.19
10:34:01 +01'00'
(Tiago Brandão Rodrigues)

O Ministro do Ambiente
**João Pedro
Matos
Fernandes**
Assinado de forma digital
por João Pedro Matos
Fernandes
Dados: 2016.04.22 09:46:05
+01'00'
(João Pedro Matos Fernandes)

O Secretário de Estado do Emprego

Miguel Filipe
Pardal Cabrita

Assinado de forma
digital por Miguel Filipe
Pardal Cabrita
Dados: 2016.04.22
11:08:41 +01'00'

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)